

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato, que tem por objeto a **aquisição e manutenção de sistemas de prevenção de incêndio**, de acordo com as características, especificações e quantidades, indicadas na PARTE II - Cláusulas técnicas.

Cláusula 2.ª – Contrato

- 1 - O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 - O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo como disposto no artigo 99.º, do Código de Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Prazo do Contrato

O contrato mantém-se em vigor até ser fornecido o objeto do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª Fornecimento dos bens

- 1 - Os bens e serviços objeto do presente procedimento deverão ser entregues e, ou, realizados no prazo, máximo, de 60 dias, a contar da data do contrato.
- 2 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato, são da responsabilidade do adjudicatário.
- 3 - Os bens não conformes, serão devolvidos às expensas do adjudicatário, não se responsabilizando o Município pelo seu pagamento.
- 4 - Os bens objeto do contrato devem ter as características que constam das especificações técnicas.

Cláusula 5.ª - Elementos que devem ser indicados na proposta

A proposta deve mencionar expressamente que ao preço indicado acresce IVA à taxa legal em vigor e fazer-se acompanhar da declaração a que se refere o artigo 57.º, n.º 1, al. a) do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP.

Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo

- 1 – O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes na aquisição de bens, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação e documentação que sejam comprovadamente domínio público à data da respetiva obtenção das mesmas pelo adjudicatário ou o que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 – O Adjudicatário responde perante a Entidade Adjudicante pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 7.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª - Preço base

1 - O preço base, sendo o entendido como preço máximo que a entidade se dispõe a pagar, pela totalidade do fornecimento dos bens e serviços, no presente procedimento é de **36.000,00 euros (trinta e seis mil euros)**, IVA excluído.

Cláusula 9.ª - Preço contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade contratante deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 – Durante a vigência do contrato não são admitidas revisões aos preços apresentados.

3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, seguros, encargos e despesas de transporte e colocação.

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

1 - A quantia devida pela Entidade Adjudicante, será paga no prazo de 30 dias, após a receção da respetiva fatura, a qual só será emitida depois da entrega dos bens solicitados.

2 - Da fatura deverá constar, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, o número de compromisso, sob pena de devolução daquela e consequente não reconhecimento da obrigação, para além dos elementos constantes do artigo 299.º-B do CCP quando se trate de faturação eletrónica.

3 - O fornecedor/prestador de serviço, caso reúna as condições de proceder à faturação eletrónica deverá remeter para o Município de Amarante as respetivas faturas eletrónicas, num dos seguintes formatos compatíveis:

a) PDF da fatura assinado digitalmente (imagem da fatura)

b) XML (dados desmaterializados da fatura) num formato standard (XML UBL2.1, Espap ou Cius-PT).

c) Plataforma EDI

4 – O envio das faturas referidas nas alíneas a) e b) do n.º anterior devem ser exclusivamente remetidas para o correio eletrónico fatura.electronica@cm-amarante.pt.

Cláusula 11.ª - Caução

Não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 12.ª - Penalidades Contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade contratante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária a 20% do preço contratual;
- b) Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento;
- c) A entidade contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula;
- d) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª - Atraso nos pagamentos

1 - Em caso de atraso do primeiro outorgante, no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, tem o segundo outorgante direito aos juros de mora, sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada, pelo período correspondente à mora.

2 - A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se, imediatamente, sem necessidade de novo aviso, consoante o caso, uma vez vencida a obrigação pecuniária, decorrido o prazo previsto no n.º 1 da cláusula 10.ª e sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 desta mesma cláusula.

Cláusula 14.ª - Incumprimento do contrato

1 - No caso de o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á dentro do prazo de 5 dias para efeitos de audiência prévia.

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento, após o decurso do prazo acima referido, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, ou por resolver o contrato em fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artº 333º do CCP.

Cláusula 15.ª - Obrigação da manutenção das propostas

O concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de 66 dias úteis ou superior, contados a partir da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Cláusula 16.ª - Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou propagações se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Município de Amarante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 18.ª - Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos nas alíneas do nº 1 do artigo 332º do CCP.

Cláusula 19.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal, Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª - Cessão de posição contratual

Não há lugar a cessão da posição contratual.

Cláusula 21.ª - Subcontratação

Não é permitida a possibilidade de subcontratação.

Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468º do Código dos Contratos Públicos, sendo efetuadas através de correio eletrónico.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª - Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as devidas retificações, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

PARTE II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 25.ª – Características e quantidades

A prestação do serviço objeto deste procedimento, engloba o fornecimento de equipamento, incluindo instalação, e trabalhos de manutenção de diversos sistemas de prevenção de incêndios, de acordo com as características e quantidades a seguir indicadas:

LOCALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	UNID.	QUANT.
CAPITULO 1 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS			
1.1 - CENTRO ESCOLAR LUIS VAN ZELLER DE MACEDO	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE CENTRAL INCENDIO ANALOGICA TIPO JUNIOR V4-2, 2 BATERIAS 12V 7AH, 5 DETETORES GFE-ZEOS-AD-H, 5 BASES GFE-ZEOS-BASE, 200 M CABO 4 LINHAS 0,8, REFAZER CIRCUITO DE NOVO E ENDEREÇAMENTO	VG	1.00
1.2 - EB MARÃO	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE CENTRAL INCENDIO ANALOGICA TIPO IRIS, 2 BATERIAS 12V 7AH, 2 BOTOES DE ALARME 15 DETETOR + BASE E 2 SIRENES ENDERECAVEIS	VG	1.00
1.3 - PAVILHÃO DESPORTIVO DE VILA CAIZ	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE CENTRAL TIPO INIM 4 ZONAS, 1 EXPANSOR 8 ZONAS, 47 DETEORES+BASE, 7 SIRENES INTERIORES, 1 SIRENE EXTERIOR, 11 BOTONEIRAS E 2 BATERIAS 12V 7AH	VG	1.00
1.4 - CASA DA PORTELA	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE CENTRAL ANALOGICA TIPO IRIS, 10 BOTOES ALARME, 45 DETETORES, 5 SIRENES, 1 BATERIA 12V 18AH E 1 EXPANSOR IRIS	VG	1.00
1.5 - PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA MEÃ	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE CENTRAL TIPO IRIS 1 LOOP, 1 EXPANSOR LOOP, 42 DETEORES+BASE, 3 SIRENES, 9 BOTONEIRAS, 1 BATERIA 12V 18AH E 500 MT CABO INCENDIO 4 LINHAS	VG	1.00
1.6 - EDIFICIO DOS PAÇOS DO CONCELHO	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE CENTRAL TIPO IRIS 1 LOOP, 1 EXPANSOR LOOP, 60 DETETORES+BASE, 6 SIRENES, 8 BOTONEIRAS, 1 BATERIA 12V 18AH, TUBAGEM E 500 MT CABO INCÊNDIO 4 LINHAS (ligação nova zona do sótão)	VG	1.00
1-7 - CASA DA JUVENTUDE	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE CENTRAL TIPO SIMPO, 1 BATERIA 12V 17AH, 52 DETETOR OPTICO, 6 DETETORES TERMICOS, 58 BASES, 11 BOTONEIRAS E 8 SIRENES CONVENCIONAIS	VG	1.00
CAPITULO 2 - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS			
2.1 - JI DE ESTRADINHA	CENTRAL INCÊNDIO, INCLUINDO DETETORES,	VG	1.00

	BOTONEIRAS, SIRENES E SINALIZADORES					
2.2 - JI DE FREIXO DE BAIXO	CENTRAL INCÊNDIO, INCLUINDO BOTONEIRAS, SIRENES E SINALIZADORES	DETETORES,	VG	1.00		
2.3 - JI DE FREIXO DE CIMA	CENTRAL INCÊNDIO, INCLUINDO BOTONEIRAS, SIRENES E SINALIZADORES	DETETORES,	VG	1.00		
2.4 - JI DE GONDAR	CENTRAL INCÊNDIO, INCLUINDO BOTONEIRAS, SIRENES E SINALIZADORES	DETETORES,	VG	1.00		
2.5 - EB ACÁCIO LINO	CENTRAL INCENDIO, INCLUINDO BOTONEIRAS, SIRENES, CORTINA CORTA-FOGO E SINALIZADORES	DETETORES,	VG	1.00		
2.6 - JI DE VILA CAIZ	CENTRAL INCÊNDIO, INCLUINDO BOTONEIRAS, SIRENES E SINALIZADORES	DETETORES,	VG	1.00		
2.7 - EB ILÍDIO SARDOEIRA	CENTRAL INCENDIO, INCLUINDO BOTONEIRAS, SIRENES, RETENTORES E SINALIZADORES	DETETORES,	VG	1.00		
2.8 - ROÇADAS (jardim de infância)	CENTRAL INCÊNDIO, INCLUINDO BOTONEIRAS, SIRENES E SINALIZADORES	DETETORES,	VG	1.00		
2.9 - ROÇADAS (primária)	CENTRAL INCÊNDIO, INCLUINDO BOTONEIRAS, SIRENES E SINALIZADORES	DETETORES,	VG	1.00		
2.10 - ROÇADAS (edifício administrativo)	CENTRAL INCÊNDIO, INCLUINDO BOTONEIRAS, SIRENES E SINALIZADORES	DETETORES,	VG	1.00		
2.11 - JI DE MANCELOS	CENTRAL INCÊNDIO, INCLUINDO BOTONEIRAS, SIRENES E SINALIZADORES	DETETORES,	VG	1.00		
2.12 - EB DE BARRAÇÃO (Amarante)	CENTRAL INCENDIO, INCLUINDO BOTONEIRAS, SIRENES, CORTINA CORTA-FOGO E SINALIZADORES	DETETORES,	VG	1.00		
2.13 - EB DE S. COMBA (Real)	CENTRAL INCENDIO, INCLUINDO BOTONEIRAS, SIRENES, CORTINA CORTA-FOGO E SINALIZADORES	DETETORES,	VG	1.00		
2.14 - EB DE IGREJA (VILA Caiz)	CENTRAL INCENDIO, INCLUINDO BOTONEIRAS, SIRENES, CORTINA CORTA-FOGO E SINALIZADORES	DETETORES,	VG	1.00		
2.15 - EB DE FELGUEIRAS (Mancelos)	CENTRAL INCENDIO, INCLUINDO BOTONEIRAS, SIRENES, CORTINA CORTA-FOGO E SINALIZADORES	DETETORES,	VG	1.00		
2.16 - EB DE LAMA	CENTRAL INCENDIO, INCLUINDO	DETETORES,	VG	1.00		

(Figueiró)	BOTONEIRAS, SIRENES, CORTINA CORTA-FOGO E SINALIZADORES					
2.17 - PAVILHÃO DESPORTIVO S. LÁZARO	CENTRAL INCÊNDIO, INCLUINDO BOTONEIRAS, SIRENES E SINALIZADORES	DETETORES,	VG	1.00		
2.18 - ARMAZENS GERAIS	CENTRAL INCÊNDIO, INCLUINDO BOTONEIRAS, SIRENES E SINALIZADORES	DETETORES,	VG	1.00		
2.19 - BIBLIOTECA (Amarante)	CENTRAL INCÊNDIO, INCLUINDO BOTONEIRAS, SIRENES E SINALIZADORES	DETETORES,	VG	1.00		
2.20 - ARQUIVO (Amarante)	CENTRAL INCÊNDIO, INCLUINDO BOTONEIRAS, SIRENES E SINALIZADORES	DETETORES,	VG	1.00		
2.21 - MUSEU MUNICIPAL	CENTRAL INCÊNDIO, INCLUINDO BOTONEIRAS, SIRENES E SINALIZADORES	DETETORES,	VG	1.00		
2.22 – MUSEU (Casa Granja)	CENTRAL INCÊNDIO, INCLUINDO BOTONEIRAS, SIRENES E SINALIZADORES	DETETORES,	VG	1.00		
2.23 - BIBLIOTECA (Vila Meã)	CENTRAL INCÊNDIO, INCLUINDO BOTONEIRAS, SIRENES E SINALIZADORES	DETETORES,	VG	1.00		
2.24 – PARQUE TERMAL	CENTRAL INCÊNDIO, INCLUINDO BOTONEIRAS, SIRENES E SINALIZADORES	DETETORES,	VG	1.00		

Cláusula 26.ª – Descrição de tarefas

1 - Os trabalhos de fornecimento e instalação de novo equipamento, incluem a remoção do existente, para depósito autorizado, o ensaio do sistema, formação aos responsáveis pela sua gestão, assim como, a entrega de um relatório, assinado por técnico habilitado para o efeito, que descreva a composição integral do sistema e o seu estado de funcionamento.

2 - As tarefas de manutenção, compreenderão a limpeza de todos os componentes, o ensaio integral do sistema de prevenção de incêndios e um relatório, assinado por técnico habilitado para o efeito, com a descrição da sua composição integral e o seu estado de funcionamento, assim como, indicação da existência de eventuais não conformidades.

3 - As tarefas e os colaboradores envolvidos na sua realização, terão de cumprir com o estipulado no Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios.

4 - Caso pretendam, os concorrentes poderão agendar uma visita às instalações e aos equipamentos, objeto deste procedimento, através do número 255 420 104.